Resolução nº. 11/2011 - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 11/2011

Estabelece normas para a regulamentação da formação em graduação com titulação simultânea em dois países (dupla diplomação) no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **3.543/2011-61 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Dupla Diplomação é a formação em graduação com titulação simultânea em dois países e poderá ser obtida por alunos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e por alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, concomitantemente.

Art. 2º. Para a obtenção da Dupla Diplomação, deverão a UFES e a Instituição de Ensino Superior estrangeira celebrar instrumento jurídico específico devidamente aprovado pelo Conselho Universitário (CUn/UFES).

Parágrafo único. O Departamento de Contratos e Convênios (DCC/UFES) deverá manter arquivada pelo menos uma via de cada instrumento jurídico regulador de Dupla Diplomação, devidamente assinada pelas partes envolvidas.

Art. 3º. O intercâmbio dos alunos candidatos à Dupla Diplomação deve estar submetido às normas estabelecidas pela Resolução deste Conselho que dispõe sobre a regulamentação do intercâmbio acadêmico em nível de graduação na UFES.

Art. 4º. Haverá um coordenador para cada instrumento jurídico específico previsto pelo Art. 2º desta Resolução, que será o responsável pela supervisão de todo o processo de Dupla Diplomação.

Art. 5º. Em relação aos alunos da UFES, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução, juntamente com a coordenação do curso de origem, será responsável pela preparação da lista de disciplinas, incluindo as equivalências necessárias, assim como o Plano Geral de Estudos;

II. cada aluno de intercâmbio de Dupla Diplomação terá um Plano de Estudos para este fim e um orientador de seu curso especialmente designado para acompanhar seu desempenho, além de poder contar com o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução;

III. a Instituição de Ensino Superior estrangeira que acolher os alunos da UFES em regime de Dupla Diplomação deverá indicar um responsável ou um órgão acadêmico de seu*campus* para acompanhamento destes;

IV. a comprovação do aproveitamento de estudos do aluno em intercâmbio na Instituição de Ensino Superior estrangeira se dará por meio de apresentação do Histórico Escolar, ou documento oficial equivalente, por ela emitido, acompanhado de tradução oficial (juramentada);

V. as atividades cujo aluno em regime de Dupla Diplomação cursou e obteve aprovação junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira, caso equivalentes às constantes no currículo de seu curso de origem, serão registradas no Sistema de Informações Educacionais (SIE);

VI. os nomes da Instituição de Ensino Superior estrangeira e do aluno selecionado para o intercâmbio objetivando a Dupla Diplomação deverão ser informados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado do curso de origem do supracitado aluno pelo coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Em relação aos alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, em intercâmbio na UFES, em regime de Dupla Diplomação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. cada aluno deverá ter um plano de estudos elaborado pela Instituição de Ensino Superior estrangeira de origem, a qual designará um professor responsável para acompanhar o seu desempenho;

II. o coordenador descrito no Art. 4º desta Resolução será o responsável ou indicará um professor para orientação e acompanhamento das atividades acadêmicas destes alunos;

III. para solicitar a Dupla Diplomação, os alunos deverão colar grau junto à UFES, observando um dos seguintes percentuais:

a) o total de créditos a serem aproveitados do curso de origem não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do curso da UFES, ou;

b) a carga horária a ser aproveitada do curso de origem não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso da UFES;

IV. o aproveitamento das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá constar no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação em questão, obedecendo também à Resolução deste Conselho que dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFES.

V. a colação de grau será realizada na unidade da UFES à qual os alunos estiverem vinculados, e só acontecerá caso todos os requisitos exigidos pelo curso em questão, descritos no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação, sejam cumpridos.

Parágrafo único. A UFES emitirá o Histórico Escolar oficial de cada aluno estrangeiro para efeito de comprovação de seu aproveitamento de estudos, realizados nesta Universidade, junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira.

Art. 7º. Nos Históricos Escolares emitidos pela UFES aos estudantes em regime de Dupla Diplomação deverão constar:

I. a nominativa do curso;

II. os créditos alcançados;

III. os conceitos de cada disciplina cursada;

IV. informação de que as exigências do currículo do curso, constantes no instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação, foram atendidas;

V. a identificação do instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação;

VI. o nome da Instituição de Ensino Superior estrangeira;

VII. o período de permanência do estudante na Instituição de Ensino Superior estrangeira;

VIII. número de créditos obtidos, ou a carga horária cursada, com aproveitamento, na UFES e na Instituição de Ensino Superior estrangeira.

Art. 8º. O diploma da UFES somente será conferido aos alunos em regime de Dupla Diplomação que alcançarem os requisitos regimentais do respectivo curso de graduação e do instrumento jurídico regulador.

§ 1º No referido diploma, deverá constar a identificação da Instituição de Ensino Superior estrangeira e do instrumento jurídico regulador da Dupla Diplomação.

§ 2º A UFES somente emitirá o diploma do aluno após ser informada oficialmente pela Instituição de Ensino Superior estrangeira que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários para o recebimento do diploma naquela instituição.

§ 3º O diploma a ser emitido pela UFES deverá estar de acordo com as normas vigentes.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE

NA PRESIDÊNCIA

© 2013 Universidade Federal do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.
Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras | Vitória, ES -Brasil | CEP 29075-910